

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 05/2024

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “*Dispõe sobre alteração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu-GO, e dá outras providências.*”

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 27 de março de 2024, tendo como objetivo alterar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu e dá outras providências.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

É relatório.

II. PARECER

A disposição legal que se pretende alterar no texto da Lei Complementar Municipal nº 11, de 21 de março de 2023, trata-se da atualização da Tabela do Custeio Total Patronal para o ano de 2024 e subsequentes, conforme avaliação atuarial realizada; prever forma de correção e multa para o caso de atraso de pagamento de contribuições; alterar a data de vencimento da contribuição e dos aportes do Município, e; alterar a data de pagamento do abono anual / décimo terceiro.

Mediante a apreciação acurada da matéria, entendemos por bem propor as Emendas, sendo uma supressiva e uma modificativa, para melhor contextualizar a matéria, conforme anexo.

As emendas propostas, faz manter o mesmo regramento para o pagamento do abono anual / décimo terceiro, além de manter a mesma data de vencimento das contribuições previdenciárias (dia 05 de cada mês subsequente) e, consertar defeito na matéria originária a qual apesar de estar modificando o *caput* do art. 42 da Lei Complementar não previa assim no art. 2º da matéria.

A propositura, com as emendas realizadas e propostas, é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito às emendas propostas, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito às emendas propostas, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024.

VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
Relatora

